



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL**  
**O TABU E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS À SAÚDE**

ORIENTANDO (A): JULIA GABRIELLY PEREIRA DE JESUS RODRIGUES  
ORIENTADORA: PROF<sup>a</sup>: MA. TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA-GO  
2023

JULIA GABRIELLY PEREIRA DE JESUS RODRIGUES

**A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL**  
**O TABU E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS À SAÚDE**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.  
Prof<sup>a</sup>. Orientadora: MA. Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2023

JULIA GABRIELLY PEREIRA DE JESUS RODRIGUES

**A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL**  
**O TABU E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS À SAÚDE**

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup>: MA. Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

---

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): D.ra Claudia Luiz Lourenço

Nota

Dedico este trabalho a minha família e meu namorado, que me apoiaram durante a graduação me ajudaram e me incentivaram quando eu mais precisei. Dedico também a todas as mulheres, que lidam com as adversidades e são fortes para lidar com um mundo tão desigual como o que vivemos.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, por todo seu amor e por ter realizado todos os meus sonhos até hoje. Aos meus pais, Elaine Pereira de Jesus Rodrigues e Wander Teixeira Rodrigues, por terem custeado toda a minha graduação mesmo com todas as dificuldades. Agradeço aos mestres que me ensinaram durante toda minha trajetória na graduação.

À mestre Tatiana Takeda, o meu muito obrigada por ter sido uma luz na minha trajetória do Trabalho de Curso, pois sem ela eu não conseguiria fazer um trabalho tão brilhante.

Ao meu namorado Gustavo Romeiro dos Santos, que me apoio durante todos os momentos e foi companheiro e me inspira cada dia mais.

E, por fim, obrigada aos amigos da graduação que foram os amigos que lutaram comigo pra chegar até aqui e viveram comigo os momentos de felicidade e tristeza.

# **A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL**

## **O TABU E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS À SAÚDE**

Julia Gabrielly Pereira de Jesus Rodrigues

Trata-se de pesquisa explicativa sobre a Pobreza Menstrual, o tabu acerca do assunto e as violações de direitos à saúde da mulher. As causas da pobreza menstrual giram, principalmente, em torno da desigualdade social, uma vez que as pessoas mais atingidas por esse problema são as que não têm recursos para comprar os itens de higiene básica. A falta de recursos básicos como: absorventes, água, papel higiênico, etc. são os maiores problemas da pobreza menstrual. O tabu, a falta de informação sobre o tema e a violação de direitos também são problemas que serão abordados. Os principais resultados levantados são a respeito da ausência de distribuição de absorventes, e quais táticas foram adotadas até o momento. O método empreendido é o indutivo, tendo em vista as pesquisas e dados estatísticos utilizados e, a pesquisa bibliográfica observando os objetivos, hipóteses levantadas e resoluções do problema.

**Palavras-chave:** Pobreza Menstrual. Direitos. Saúde da Mulher. Desigualdade.

### **ABSTRACT**

This is an explanatory research on Menstrual Poverty, the taboo on the subject and violations of women's health rights. The causes of menstrual poverty revolve mainly around social inequality, since the people most affected by this problem are those who do not have the resources to buy basic hygiene items. The lack of basic resources such as: pads, water, toilet paper, etc. are the biggest problems of menstrual poverty. The taboo, the lack of information on the subject and the violation of rights are also problems that will be addressed. The main results raised are about the absence of distribution of pads, and what tactics have been adopted so far. The method undertaken is the inductive one, considering the surveys and statistical data used, and the bibliographical research observing the objectives, hypotheses raised and resolutions of the problem.

**Keywords:** Menstrual Poverty. Rights. Women's Health. Inequality.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>6</b>
<b>ABSTRACT .....</b>	<b>6</b>
<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>8</b>
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>1 DA POBREZA MENSTRUAL.....</b>	<b>11</b>
1.1 DO BREVE HISTÓRICO .....	11
1.2 DOS DADOS ESTATÍSTICOS .....	12
<b>2 DO DIREITO À SAÚDE E A LEI 14.214/2021 .....</b>	<b>14</b>
2.1 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	14
2.2 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	15
2.3 DA LEI N. 14.214/202 .....	17
2.4 DOS PROJETOS DE LEI .....	17
<b>3 DO TABU E DA VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE .....</b>	<b>20</b>
3.1 DA VISÃO TACANHA ACERCA DA MENSTRUÇÃO .....	20
3.2 DA POBREZA MENSTRUAL E O REFLEXO NAS ESCOLAS E PRESIDIO.....	21
3.3 DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	22
3.4 DA DIFICULDADE FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES.....	23
3.4.1 Da Inexistência de Orçamento Específico para Aquisição e Distribuição .....	23
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>25</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>27</b>

## INTRODUÇÃO

A menstruação ocorre com a descamação das paredes internas uterinas quando não ocorre a fecundação. Quando ocorre a menstruação ela vem acompanhada de um sangramento, que pode durar entre três e sete dias.

A menstruação é um tema cheio de tabus, desconhecimento e dúvidas. A desigualdade social e a vergonha do assunto, são um grande empecilho para que as mulheres descubram mais sobre seus corpos. Geralmente a menstruação acontece na adolescência, e essa fase é considerada uma das fases onde as jovens tem mais vergonha de se expor.

A maioria das jovens não se aprofunda muito no assunto, e geralmente quando acontece a primeira menstruação elas ficam perdidas e não reconhecem e estranham os sintomas que vem junto com o sangramento. As jovens em situação de vulnerabilidade social, geralmente são as que mais sofrem com a falta de informação, pois não tem acesso à escola ou internet.

A pobreza menstrual, ainda é um tema muito novo e engloba diversos fatores como: falta de recursos para compra de absorventes, falta de saneamento básico, falta de conhecimento sobre menstruação, os tabus e preconceitos, entre outros. Os poucos recursos financeiros que a maioria das famílias de baixa renda possuem, não comportam os gastos com a compra de absorventes, pois os alimentos tem maior prioridade dentro de suas residências.

A Pesquisa Nacional de Saúde realizada pelo IBGE em 2013 demonstrou que a maioria das mulheres menstruam aos 13 anos de idade, 90% nas mulheres que participaram da pesquisa informam que a primeira menstruação foi entre os 13 e 15 anos de idade. Outras mulheres que participaram da pesquisa, com porcentagem de 42%, informam que menstruaram pela primeira vez entre 8 e 12 anos. Só 1% das participantes dessa pesquisa informaram que menstruaram após os 17 anos de idade.

Um relatório feito em 2021 pelo movimento Livres para Menstruar, demonstra que 30% do Brasil menstrua, isso é equivalente a 60 milhões de mulheres e meninas. A falta de renda e o alto custo com a compra de absorventes, faz com que as mulheres em situação de maior vulnerabilidade usem papel higiênico, jornal,

retalhos de pano, miolos de pão e etc. Para conter o sangramento já que o custo de um pacote de absorventes é inviável dentro de sua renda.

O impacto destes itens utilizados como improvisado de um absorvente, pode causar diversas infecções íntimas nas mulheres, pois não são adequados e não foram feitas para o uso interno. Geralmente as poucas meninas que vivem nessa situação que conseguem comprar absorventes, não fazem a devida troca diária e permanecem com o mesmo absorvente durante o dia todo.

Meninas que tem ciclos de menstruação que tem fluxo alto, geralmente deixam de comparecer a escola, faculdade, e participar de inúmeros compromissos por medo de que tenham algum vazamento e acabem com suas roupas sujas na rua.

A seção 1, tratará do histórico e dos dados mais importantes acerca da pobreza menstrual.

A seção 2, disporá sobre as legislações de direito à saúde que estão presentes na Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal de Direitos Humanos.

Por fim, a seção 3 discutirá o tabu e a violação de direitos à saúde.

## 1. DA POBREZA MENSTRUAL

### 1.1 – DO BREVE HISTÓRICO

Desde 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a Pobreza Menstrual como um direito e uma questão de saúde pública. Diversos projetos foram surgindo ao longo dos anos, e em diversos países começaram a surgir movimentos em favor do direito das mulheres a saúde.

Um dos primeiros movimentos que se tem conhecimento surgiu na Inglaterra em 2017, o movimento *#FreePeriods* que traduzido significa “Menstruação Livre”, conseguiu em 2019 que o governo da Inglaterra se comprometesse a oferecesse absorventes de graça as estudantes, para que elas não precisem faltar as aulas caso não tenham absorventes. Em 2020, o governo começou a financiar os produtos.

O primeiro país do mundo a fornecer absorventes de graça para todas as mulheres e meninas foi a Escócia, em 2020.

No Brasil, a pobreza menstrual começou a ter maior notoriedade quando começaram a surgir movimentos de instituições e ativistas. Em 2020, a Lei nº 8924/2020 foi aprovada no Rio de Janeiro e garantia que o absorvente seja um item essencial nas cestas básicas, no mesmo ano também foi aprovada uma Lei que garantia a distribuição de absorventes nas escolas públicas.

Do ponto de vista biológico a menstruação ocorre quando não há fecundação do óvulo e o endométrio, que é uma membrana do útero. O útero começa a descamar, tendo como consequência o sangramento mensal feminino. O primeiro ciclo menstrual, chamado menarca, que ocorre entre 10 e 12 anos e, em alguns casos, até antes desta idade ou um pouco depois dessa faixa etária.

A desinformação sobre esse tema afeta toda a sociedade, permitindo o surgimento de explicações morais ou de cunho religioso, fundadas no senso comum. Quando uma jovem não está informada sobre esse tema, ela acaba tendo vergonha de tocar no assunto até com os próprios pais e, como reflexo disso, a sociedade terá uma adolescente que não se conhece e não cuida corretamente do próprio corpo.

Para conceituar melhor sobre o tema, a pobreza menstrual ou precariedade menstrual, é um acontecimento que envolve a falta de renda, a desigualdade social e racial de uma parte da sociedade feminina, que tem uma vida com condições financeiras mais precárias.

A pobreza menstrual, também engloba a falta de infraestrutura dentro dos ambientes frequentados pelas mulheres com a falta de acesso à banheiros em suas casas, falta de serviços de saneamento básico como água e esgoto, e falta de informações e conhecimento sobre o funcionamento do seu próprio corpo.

## 1.2 – DOS DADOS ESTATÍSTICOS

A falta de acesso a recursos e conhecimento sobre a menstruação, é uma pauta que devia ser considerada muito importante para a saúde íntima das mulheres.

Segundo relatório do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) publicado em 2021, avaliando a realidade brasileira eles estimaram que cerca de 713 mil meninas vivem sem acesso a banheiros ou chuveiros em seus domicílios (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 22). Estes dados revelam a precariedade a que estão sujeitas diversas jovens e mulheres, que poderiam até ter absorventes, mas sem água encanada não poderiam se higienizar e a proliferação de bactérias no organismo e nas partes íntimas poderia ocasionar mais problemas.

Na pesquisa ainda existem dados alarmantes acerca da falta de saneamento, 6,5 milhões de meninas vivem em casa que o esgoto não está ligado à rede e usam fossas ou os dejetos são descartados a céu aberto (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 23). Dados como esse, mostram a desigualdade entre pessoas com melhores condições que podem possuir ao menos um banheiro em sua residência, e pessoas que não tem sequer onde fazer suas necessidades e precisam fazer a céu aberto.

Em outra pesquisa realizada é percebido uma estimativa de que uma mulher gaste de R\$ 3.000,00 (três mil) reais e R\$ 8.000,00 (oito mil) reais em absorventes ao longo de sua vida (PEREIRA, 2019). Essa estatística demonstra o quão preocupante é o custo desses absorventes na vida de meninas e mulheres, que

sequer tem acesso ao saneamento básico, muito menos terão esse valor para poder comprar esses absorventes, levando em conta que a maioria dessas pessoas em vulnerabilidade social não tem sequer um salário-mínimo para custear as despesas mais importantes.

## 2. DO DIREITO À SAÚDE E A LEI N. 14.214/2021

### 2.1 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O direito das mulheres mais vulneráveis está sendo violado, pois um dos principais fundamentos da Constituição Federal de 1988, está sendo negligenciado pelo Estado Brasileiro: o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º, § 3º). Este Princípio visa garantir as necessidades vitais de cada indivíduo. O direito a higiene e a saúde é uma necessidade básica, portanto o princípio constitucional da dignidade humana deveria garantir também a dignidade menstrual das mulheres mais vulneráveis. Moraes (2020. p. 79-80), conceitua o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como aquele que:

Concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções transpessoalistas de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual. A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos;”

O foco principal desse princípio é a garantia de que cada ser humano tenha uma vida digna. O Estado precisa e deve resguardar e garantir os direitos dos cidadãos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação, como preveem os artigos 1º, inciso III, e artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
III - a dignidade da pessoa humana;

Veja-se os termos garantidos pela Constituição Federal no artigo 3º, incisos I, III e IV:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Os direitos sociais também são garantidos, é garantem que todos tenham acesso à saúde, educação, moradia, e etc. E garante que os desamparados tenham assistência. Veja-se o que estabelece o artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Assim sendo, os direitos das mulheres em vulnerabilidade social estão sendo violados. Pois, os direitos que estão presentes na Carta Magna de 1988, não estão sendo cumpridos e não está sendo garantida a saúde e assistência para os que estão desamparados. Uma sociedade livre, justa e solidária conforme os temos do artigo 3 da Constituição Federal em seu inciso I, estão longe de serem os ideais para que haja uma equidade entre todos, independente de seu sexo, cor, raça e credo.

## 2.2 – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento que garante que os direitos Humanos não serão desrespeitados e desconsiderados pelos países. Em seu artigo 1º, é destacado que “todos seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

No artigo 2º da Declaração é garantido a todos os seres humanos invocar seus direitos e liberdades, sem serem distintos por sexo, cor, língua, religião, política etc. Veja-se:

Art. 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente

de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

No que toca ao artigo 25, inciso I, da Declaração, é importante ressaltar que não só os direitos das mulheres estão sendo violado, mas o direito de todos aqueles que não tem acesso à saúde e saneamento, que é um direito de todo ser humano. Assim dispõe tal dispositivo:

Art. 25 - 1. Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

O Princípio da Dignidade Humana protege todo ser humano a tratamentos degradantes e garante condições mínimas de saúde. Ramos, (2019. p. 58) conceitua o Princípio da Dignidade humana como:

Assim, a dignidade humana consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como assegura condições materiais mínimas de sobrevivência. Consiste em atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.

Essa situação degradante, é a que mulheres em situação de vulnerabilidade social precisam passar por não ter o necessário para poder se limpar e poder estancar seu sangue durante a fase do ciclo menstrual.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Órgão ligado ao Governo Federal. Em 2020 apresentou uma recomendação ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, para a criação de uma política nacional que efetuassem a distribuição de absorventes aos mais necessitados, e que pudesse alcançar os mais necessitados. Só após a manifestação de deputadas, ativistas e do congresso que houve a aprovação da Lei n. 14.214/2021.

2.3 – A LEI N. 14.214/2021

O conhecimento do próprio corpo é vital para a vida em sociedade, e ele está sendo negligenciado e até mesmo negado à maioria das jovens no ensino médio, já que o direito às aulas de educação sexual se insere como parte de um tabu moral mais amplo, em sociedades de perfil conservador.

No ano de 2014, a ONU (Organização das Nações Unidas), reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Observe-se o que dispõe o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, na Lei n. 14.214/2021:

Art. 3º São beneficiárias do Programa, instituído por esta Lei:  
I - estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;  
II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;  
III - mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e  
IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

Constatou-se que todas as beneficiárias do programa serão mulheres e adolescentes de baixa renda, ou até em situação de rua. Até o presente momento, os recursos governamentais não foram disponibilizados para a implementação do referido programa. As pessoas necessitadas permanecem à mercê da falta de destinação adequada de verbas.

## 2.4 – PROJETOS DE LEI

O Governo do Estado de São Paulo, vetou em fevereiro de 2023 o projeto de lei n. 1177 intitulado por “Menstruação Sem Tabu”, sobre a conscientização acerca da menstruação e o acesso aos absorventes higiênicos para pessoas em vulnerabilidade social. O Governador optou pelo veto total, porque o projeto colide com a ordem constitucional (PORTO; BRONZE, 2023).

O veto veio com a justificativa da falta de orçamento e estimativa do impacto no orçamento do Governo. Na maioria das vezes, é observado este comportamento em Governos que não querem aprovar as Leis e usam a desculpa da falta de orçamento para mascarar que não se importam com o tema que está sendo discutido.

No Espírito Santo em 2021, também foi vetado uma proposta de lei para distribuição dos absorventes nas escolas públicas. O governo argumentou que no texto, não havia previsão orçamentaria. Após sites de notícia e emissoras terem repercutido o assunto, pouco tempo depois um decreto foi assinado garantindo a distribuição (DINIZ, 2021).

Neste presente caso, o papel da mídia e da imprensa e de extrema relevância, pois se não existissem meios para repercutir esses assuntos, muitas leis cairiam no esquecimento e nem sairiam do papel.

A Câmara do Recife aprovou, em 2021, a Lei n. 301/2020, que dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais (CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE, 2021). Na capital de Mato Grosso do sul em Campo Grande em 2022, a Câmara Municipal aprovou uma emenda à Lei Orçamentaria para garantir a distribuição de absorventes (BIANCHI, 2022).

Em ambos os casos acima, é notório a preocupação dos legisladores e sua consciência social, pois mesmo que muitos deles nem tenham consciência de quem realmente precisa receber esse auxílio votaram para aprovar as respectivas leis.

A Presidência da República em 2021, vetou grande parte de um projeto de Lei n. 14.214/2021. O projeto já havia sido aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado. O Congresso Nacional com apoio da bancada feminina, no mesmo ano derrubou o veto da Presidência (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Apesar do veto da Presidência da República, a bancada feminina conseguiu além do apoio do Congresso o apoio de diversos movimentos feministas, e da imprensa que divulgou amplamente os motivos do veto e não deu outra escolha a Presidência a não ser aprovar a Lei n. 14.214/2021.

No Estado do Paraná, dezesseis municípios têm Leis aprovadas para combate à pobreza menstrual, em 2021 o Governo sancionou uma Lei para promover o incentivo da doação de absorventes, e adotou medidas para o recebimento de doações de empresas, e pessoas mais providas de renda (G1 PR, 2022).

No Paraná mulheres que tem o CadÚnico ou que estão em vulnerabilidade social, estão incluídas para o recebimento dos absorventes e a maioria dessas leis que foram aprovadas, foram no próprio Poder Legislativo.

Em Goiás, desde 2021, foi aprovada uma Lei que cria um programa de dignidade menstrual. A Lei nº 21.163, de autoria do Governo em conjunto com três deputados (ALEGO, 2021).

Esta lei aprovada em Goiás, garante a distribuição dos absorventes nos mesmos termos da lei aprovada pela Presidência da República, a Lei n. 14.214/2021.

Recentemente a Espanha aprovou uma lei que garante uma licença médica para mulheres que sofrem com cólicas menstruais muito fortes. Outros países que garantem licença menstrual são: o Japão, Taiwan, Indonésia, Coreia do Sul desde o ano de 1953 e a Zâmbia. A primeira legislação que se tem conhecimento acerca desse tema, é a da União Soviética que foi instaurada em 1922 (BBC, 2023).

Outros países já estão na frente do Brasil a muito tempo, e já reconhecem a importância da menstruação e auxiliam as mulheres em um dos momentos de maior necessidade.

### 3. DO TABU E DA VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE

#### 3.1 – DA VISÃO TACANHA ACERCA DA MENSTRUACÃO

A sociedade brasileira tem como tabu o tema da menstruação. Ele se reproduz socialmente como se fosse algo que deveria ser invisibilizado, vergonhoso e nojento, mas é apenas uma consequência natural do desenvolvimento do corpo feminino, fazendo parte do ciclo reprodutivo da mulher.

No documentário *Absorvendo o Tabu* (2019), meninas são abordadas em escolas na Índia rural, e quando questionadas sobre o que era a menstruação relacionaram à um problema feminino. Os meninos que são seus colegas de classe, relacionaram a menstruação a uma doença que afeta principalmente mulheres. As meninas assim que foram perguntadas, ficaram visivelmente envergonhadas em responder à pergunta da professora sobre o tema em questão. O tabu sobre o tema afeta até mesmo a vida religiosa delas, que foram orientadas pelos anciãos de suas vilas, que os Deuses não ouvem as preces delas enquanto estão no seu período menstrual, e são aconselhadas a não ir até o templo durante este período, porque são consideradas impuras.

Em países como as Filipinas as mulheres não tomam banho e nem lavam os cabelos durante a menstruação para que o sangue não suba para a cabeça fazendo com que fiquem supostamente loucas (NORONHA, 2019).

Quando se observa estes aspectos de outras culturas, se nota que a falta de informação é crucial e que a falta de conhecimento gera preconceito. A menstruação é considerada nojenta e suja, e até mesmo a maioria das mulheres não gosta ou não suporta estar menstruada. Até mesmo na Bíblia em Levítico capítulo 15, as mulheres eram consideradas impuras por sete dias, e até mesmo seu marido se dormisse com ela era considerado impuro pelo mesmo tempo. E até mesmo tudo que a mulher tocasse seria considerado impuro durante seu fluxo.

### 3.2 – DA POBREZA MENSTRUAL E O REFLEXO NAS ESCOLAS E PRESIDIOS

A Pobreza Menstrual pode até parecer ser algo irrelevante para aqueles que não menstruam, mas se nos colocarmos no lugar de presas que estão cerceadas de sua liberdade, e não tem acesso a itens básicos, podemos perceber o quão grave é esta situação.

O Estado e a União não fornecem como deviam itens básicos de higiene, nem em escolas e nem em presídios no Brasil. Fato que é muito grave, pois mulheres menstruam e isto é de conhecimento geral. A menstruação não é um acontecimento que surgiu do dia para a noite, ela existe desde que a humanidade foi criada. Deve-se questionar, o porquê que até os dias atuais é tão difícil ter acesso fácil e gratuito a um item que é tão importante para a vida íntima da mulher.

Em escolas públicas mal se fala sobre educação sexual, e meninas em idade de menstruar não conhecem o seu corpo, e na grande maioria das vezes não tem esse tipo de orientação em casa. Ou as vezes, até a compra do absorvente acaba sendo considerado um item fútil na compra mensal dentro de uma casa, e as adolescentes que dependem financeiramente dos pais ficam sem os absorventes, e na grande maioria das vezes precisam se virar com o que possuem, ou pedir emprestado para as amigas ou vizinhas que possuem mais condições para comprar.

Nos presídios quem não tem parentes que fazem visitas recorrentes, em raros casos recebe kits de higiene. Quando não recebem esse kit, precisam se virar com o que tem, ou compram lá dentro de outras presidiarias que vendem os itens bem acima do comum. Quem não tem dinheiro ou outro tipo de recurso para poder barganhar, precisa usar jornais, folhas de árvores, sacolas plásticas, papelão e até miolo de pão como absorvente. Esses tipos de métodos podem causar até serias infecções, já que é um material orgânico e se degrada.

As mulheres desde os primórdios até atualmente, precisam lutar para ter o básico, já que são consideradas minorias e até se houve dizer que são o sexo frágil da sociedade. A precariedade que o sistema público traz é notória. Se talvez homens também menstruassem a verdade seria outra.

### 3.3 – DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Apesar da União e dos Estados não promoverem campanhas de conscientização, ao longo dos anos surgiram diversas organizações que arrecadam doações, fazem a distribuição e promovem campanhas em escolas e organizações, para conscientizar a população sobre a pobreza menstrual.

Uma dessas organizações é a Rebbú, que atua no Norte e Nordeste do Brasil. É uma das finalistas do prêmio do Movimento LED da rede Globo. A Rebbú capacita comunidades para que produzam seus próprios absorventes ecológicos (G1 AM, 2023).

Essa organização desenvolveu um projeto que tirou mais de 600 pessoas da pobreza menstrual no Nordeste. Além da produção de absorventes a organização dissemina informações sobre a menstruação nas comunidades em que atuam.

O projeto Deixa Fluir de Fortaleza no Ceará, é uma ONG destinada à arrecadação de absorventes, mas também tem o projeto de conscientização e formação sobre tabus e violações de direitos mais básicos (DEIXA FLUIR, 2023).

O projeto Deixa Fluir foi criado por 6 jovens do Ceará, durante a pandemia da Covid-19. Além da distribuição também levam informações acerca da menstruação e atendem vítimas que sofreram violência sexual.

O projeto Girl Up e o projeto Livres para Menstruar, são movimentos de ativismo feminino, que treinam meninas para que sejam líderes e ativistas pela luta acerca da igualdade de gênero (GIRL UP; LIVRES PARA MENSTRUAR, 2023).

Ambos os projetos estimulam o ativismo jovem, e muitas dessas jovens lutam dentro da política para aprovação de leis que beneficiem as mulheres.

Também existe o projeto MenstRua, da cidade de Manaus no Amazonas, o projeto Absorver que atua em São Paulo e Goiás, e vários outros que fazem ativismo voltado ao direito à dignidade menstrual (MENSTRUA; ABSORVER, 2023).

Este projeto é mais voltado a mulheres em situação de vulnerabilidade social mas especificamente mulheres que vivem na rua.

Em alguns países os absorventes não são taxados ou os impostos são reduzidos. Esses países são: EUA, Canadá, Alemanha, Austrália, Quênia e Índia. O

único país do mundo que fornece gratuitamente os absorventes é a Escócia (GUY, 2022).

Todavia, não se pode esquecer as cidades de interior, que por serem de difícil acesso ou muito distantes das capitais não tem o mesmo acesso aos programas e projetos, e precisam dos Estados, Municípios e da União para resguardar seus direitos de acesso a estes produtos.

### 3.4 – DA DIFICULDADE FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES

No que diz respeito a dificuldade para aquisição de absorventes, pode-se notar que se meninas e mulheres tem dificuldade de acesso a banheiros, imagine-se então o quão dificultoso seria a compra de absorventes. Se o básico que é um banheiro em muitas casas não existe, quem dirá um absorvente que é considerado um item de luxo.

Uma pesquisa realizada revela que, 50% das meninas estão em lares que apresentam insegurança alimentar e mais de 1 milhão (6,21%) das meninas estão em domicílios com situação de insegurança alimentar grave (UNICEF; UNFPA, 2021, p. 24). Esses dados alarmantes revelam o quão grave é a situação dessas meninas, que moram em domicílios que vivem em pobreza extrema e não sabem o que vão ter de comer no dia de amanhã.

#### 3.4.1 – Da Inexistência de Orçamento Específico para Aquisição e Distribuição

Grande parte dos projetos de lei que foram vetados acerca da Pobreza Menstrual. Os representantes que não foram favoráveis as aprovações das Leis respondem que não existe previsão orçamentária para que aquele projeto de Lei possa ser aprovado.

Somente no final do ano de 2022, que o Ministério da Saúde publicou uma portaria que disponibiliza os recursos para que a distribuição dos absorventes

pudesse ir para os municípios. E deve-se lembrar que a Lei 14.214/2021, foi aprovada no mês de outubro de 2021, ou seja, precisou de quase 1 (um) ano para que essa verba seja disponibilizada. O custo anual previsto será de R\$ 140 milhões de reais (cento e quarenta milhões de reais).

Os responsáveis para fazer a distribuição em escolas, UBS, serão os prefeitos e gestores municipais.

No dia 9 de março de 2023, o Governo anunciou um decreto que prevê a distribuição de absorventes gratuitos a mulheres em situação de vulnerabilidade. Os absorventes serão distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O programa de Proteção e Dignidade Menstrual tem orçamento previsto em R\$ 418 milhões (quatrocentos e dezoito milhões) de reais por ano. De acordo com o Ministério da Saúde o programa deve beneficiar cerca de 8 (oito) milhões de pessoas. Este programa acrescenta homens trans, pessoas não binárias e intersexo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A menstruação apesar de parecer ser um bicho de sete cabeças não é, o tabu e a vergonha são os maiores desafios a serem enfrentados por mulheres e meninas que tem vergonha ou medo de exporem a situação.

Apesar de diversas Leis já terem sido aprovadas, como a Lei nº 14.214/2021, até o presente momento a União e os Estados, não tomam as devidas providências para garantir a efetivação das medidas e a distribuição devida dos absorventes, coletores ou calcinhas absorventes e etc.

A inobservância aos direitos das mulheres está sendo violado, e a maioria dos projetos de lei que é proposto por mulheres é vetado por homens. Homens que não entendem sobre menstruação e invalidam esse potencial direito as mulheres que mais necessitam de assistência governamental.

O dia 28 de maio é o dia Internacional da Dignidade Menstrual, e podemos levar em conta que não basta apenas a distribuição de absorventes, mas o saneamento básico é importante porque na ausência de um absorvente, se houver um coletor menstrual que é reutilizável ele poderá ser utilizado, mas para que isso aconteça é preciso ter água para fazer a devida higienização.

As hipóteses para a resolução desse problema são: políticas públicas mais abrangentes para as mulheres em situação de vulnerabilidade, o cumprimento da lei já aprovada e que está em vigência, facilitar o acesso aos absorventes em prédios públicos, universidades, presídios, casas de apoio aos moradores de rua, banheiros químicos, e etc. Outras hipóteses que podem ser adotadas são: as mulheres debaterem mais sobre a menstruação para que ela deixe de ser um tabu, não esconder a menstruação pois ela faz parte do cotidiano da vida, investir em aulas de educação sexual para que adolescentes e crianças tenham acesso a informação sobre o tema da menstruação, investimento em infraestrutura e saneamento básico, e o principal que é a distribuição de absorventes, coletores menstruais, calcinhas absorventes e absorventes de pano feitos com tecido de algodão.

Deste modo, vislumbra-se que mulheres que menstruam no Brasil e não tem condições, sofrem até o atual momento para compra-los e necessitam mais do que nunca a distribuição destes absorventes. Os seus direitos não estão sendo

respeitados, e há nitida violação de direitos á saúde, aos Direitos Humanos e o descumprimento á Constituição Federal, que prêve em seu artigo 1 que cada ser humano tem direito á uma vida digna.

## REFERÊNCIAS

**ABSORVENDO O TABU.** Direção: Rayka Zehtabchi. Produção: Rayka Zehtabchi, Melissa Berton, Guneet Monga, Lisa Taback, Garrett K. Schiff. Local: Netflix, 2019.

AGÊNCIA SENADO. **Bolsonaro Veta Distribuição de Absorventes a Estudantes e Pessoas Pobres.** 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/07/bolsonaro-veta-distribuicao-de-absorventes-a-estudantes-e-mulheres-pobres>. Acesso em: 12 fevereiro. 2023.

ALECRIM, Giulia. **Escócia é o Primeiro País do Mundo a Fornecer Absorventes Menstruais Gratuitos.** CNN, 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/escocia-e-o-primeiro-pais-do-mundo-a-fornecer-absorventes-menstruais-gratuitos/>. Acesso em: 4 março. 2023.

ALEGO. **Programa Dignidade Menstrual Torna-se Lei com Sanção da Governadoria.** 2021. Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/noticias/121604/programa-dignidade-menstrual-torna-se-lei-com-sancao-da-governadoria>. Acesso em: 22 fevereiro. 2023

AMADO, Carolina. **Lidl Oferece Produtos Menstruais em Todas as Lojas da Irlanda.** 33P, 2021. Disponível em: <https://www.publico.pt/2021/04/21/p3/noticia/lidl-oferece-produtos-menstruais-lojas-irlanda-1959315>. Acesso em: 4 março. 2023.

BAHIA, Leticia. Livre para Menstruar: Girl Up. **Pobreza Menstrual e a Educação de Meninas.** São Paulo, 2021.

BBC. **Os Países que Garantem Licença Menstrual em Lei.** G1. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/02/27/os-paises-que-garantem-licenca-menstrual-em-lei.ghtml>. Acesso em: 6 março. 2023.

BBC. **Os países que Garantem Licença Menstrual em Lei.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/02/27/os-paises-que-garantem-licenca-menstrual-em-lei.ghtml>. Acesso em: 12 fevereiro. 2023.

BIANCHI, BIANCA. **Programa de Dignidade Menstrual Começa a se Tornar Realidade com Licitação de R\$ 331 mil em Absorventes.** 2022. Disponível em: <https://camara.ms.gov.br/vereador-camila-jara/programa-de-dignidade-menstrual-comeca-a-se-tornar-realidade-com-licitacao-de-r-331-mil-em-absorventes/>. Acesso em: 12 fevereiro. 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 14.214/2021 , de 6 de outubro de 2021.** Brasília, 2021.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. **Recomendação Nº 21, de 11 de dezembro de 2020**. Brasília, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CÂMARA MUNICIAPL DE RECIFE. **Câmara Aprova Fornecimento de Absorventes em Escolas Públicas**. 2021. Disponível em: <https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2021/06/camara-aprova-fornecimento-de-absorventes-em-escolas-publicas>. Acesso em: 27 fevereiro. 2023.

DIAMOND, Claire. **Escócia se Torna Primeiro País do Mundo a Oferecer Absorventes e Tampões de Graça**. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55076962>. Acesso em: 14 fevereiro. 2023.

CNN. **Governo Lança Programa de Distribuição Gratuita de Absorvente pelo SUS**. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/governo-lanca-programa-de-distribuicao-gratuita-de-absorvente-pelo-sus/>. Acesso em: 14 março. 2023.

DEIXA FLUIR. **Sobre Nós**. 2021. Disponível em: <https://www.deixafluir.com/sobre-n%C3%B3s>. Acesso em: 11 outubro. 2022.

Girl Up. Sobre Girl Up Brasil. 2023. Disponível em: <https://girlup.org/pt/brasil>. Acesso em: 11 outubro. 2022.

DELBONI, Carolina. **26% de Meninas Brasileiras não têm Dinheiro para Comprar Absorvente**. 2020. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/carolina-delboni/26-de-meninas-brasileiras-nao-tem-dinheiro-para-comprar-absorvente/>. Acesso em: 22 fevereiro. 2023.

DINIZ, Iara. **ES também Vetou Distribuição Gratuita de Absorventes. Entenda**. 2021. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/es-tambem-vetou-distribuicao-gratuita-de-absorventes-entenda-1021>. Acesso em: 27 fevereiro. 2023.

FELIX, Paula. **Lula Anuncia Programa para Distribuição de Absorventes pelo SUS**. 2023. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/saude/lula-anuncia-programa-para-distribuicao-de-absorventes-pelo-sus/>. Acesso em: 14 março. 2023.

Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). **Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos**. 2021.

GOIÁS. Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. **Lei 21.163/2021 , de 16 de novembro de 2021**. Goiânia, 2021.

G1 AM. **Organização que Combate Pobreza Menstrual no AM e Outros Estados é Finalista do Prêmio do Movimento LED 2023**. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/02/24/organizacao-que-combate-pobreza-menstrual-no-am-e-outros-estados-e-finalista-do-premio-do-movimento-led-2023.ghtml>. Acesso em: 22 fevereiro. 2023.

G1 PR. No Paraná, **16 Municípios têm Leis de Incentivo à Distribuição Gratuita de Absorventes. 2022.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/03/09/no-parana-16-municipios-tem-leis-de-incentivo-a-distribuicao-gratuita-de-absorventes.ghtml>. Acesso em: 27 fevereiro. 2023.

GUY, Jack. **Mulheres na Escócia terão Direito a Produtos Menstruais Gratuitos.** 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/mulheres-na-escocia-terao-direito-a-produtos-menstruais-gratuitos/>. Acesso em: 16 fevereiro. 2023.

MENSTRUA. Sobre nós. 2021. Disponível em: <https://menstrua.netlify.app/>. Acesso em: 11 outubro. 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 79-80.

NORONHA, Heloísa. **16 Tabus e Crenças que Envolveram a Menstruação ao Longo da História.** 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/02/11/curiosidades-16-tabus-sobre-a-menstruacao-ao-longo-da-historia.htm>. Acesso em: 22 fevereiro. 2023.

PERES, Ana Cláudia. **Pobreza Menstrual.** Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/index.php/home/entrevista/pobreza-menstrual>. Acesso em: 4 março.2023.

PEREIRA, Suzana José Balbino. **O comportamento do consumo da mulher: um estudo sobre a compra de alternativas ecológicas aos absorventes.** Trabalho apresentado para conclusão de curso de Administração de Empresas da PUC-Rio. 45 f., 2019.

PORTO, Douglas; BRONZE, Giovanna. **Tarcísio Veta Projeto que Criaria o Programa “Menstruação Sem Tabu” em SP.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tarcisio-veta-projeto-que-criaria-o-programa-menstruacao-sem-tabu-em-sp/>. Acesso em: 12 fevereiro. 2023.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam: A Brutal Vida das Mulheres - Tratadas como Homens - nas Prisões Brasileiras.** 13ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020.

RAMOS, André. **Curso de Direitos Humanos.** 7ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2020. p.58.

RODRIGUES, Paloma. **Oito Meses após Criar Programa, Governo Anuncia Repasse de Verba para Distribuição de Absorventes.** G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/11/23/ministerio-anuncia-programa-de-distribuicao-de-absorventes-para-mulheres-vulneraveis.ghtml>. Acesso em: 4 março. 2023.